

172

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Pirai  
Cartório da Vara Única  
Barão do Pirai, 322 CEP: 27175-000 - Centro - Pirai - RJ Tel.: (24)2411-9200 e-mail: pirvuni@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 681/2022/OF

Pirai, 13 de junho de 2022.

COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO

( ) Aplicação da Lei 9099/95

( ) Folha de Antecedentes Criminais

Réu: Jucello Leite Dias - Nacionalidade Brasileira - RJ - Profissão: Motorista - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 25/05/1978 Idade: 44 - Filiação: Pai - José Galdino Dias Mãe - Florisbela Leite Dias - IFP/DETRAN: 116283367 Emissor: IFP/DETRAN - Endereço: Rua Joaquim Correia de Lima, nº 14 - CEP: 25810-270 - Monte Castelo - Três Rios - RJ

Processo Nº: 0000417-28.2014.8.19.0043 Distribuído em: 24/02/2014  
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (Art. 304 - CP)  
Tipicidade:  
Delegacia: 94ª Delegacia Policial  
Procedimento: Inquérito nº 09400508/2010 Data de Início: 11/08/2010

Sr. Diretor,

Comunico a V.Sª, para os devidos fins, o resultado do julgamento da ação penal em que é acusado o cidadão supramencionado, e processado perante este Juízo como incurso no artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (Art. 304 - CP); Informando que o Réu JUCELIO LEITE DIAS foi julgado como segue: "Trata-se de processo que com condenação transitada em julgado em desfavor de Jucello Leite Dias.

O acusado restou condenado à 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, nas modalidades prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, conforme sentença de fls. 91/92v.

O Ministério Público pugnou pela extinção da pena do acusado às fls. 188.

As fls. 147 e 167v. consta certificado pelo cartório o integral cumprimento das penas impostas.

Diante do exposto, nos termos do art. 82 do CP, julgo extinta a pena privativa de liberdade de Jucello Leite Dias.

Ultimados os derradeiros trâmites, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se., conforme sentença proferida em , transitada em julgado em .

Atenciosamente,

Anna Lulza Campos Lopes Soares Valle  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 4QXD.2VNT.GL16.WDD3  
Este código pode ser verificado em: [www.tjrj.jus.br](http://www.tjrj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos

Ao 94ª DP



123

Estado do Rio de Janeiro  
Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça  
Comarca de Pirai  
Cartório da Vara Única  
Barão do Pirai, 322 CEP: 27175-000 - Centro - Pirai - RJ Tel.: (24)2411-9200 e-mail: pivuni@tjrj.jus.br

Nº do Ofício: 682/2022/OF

Pirai, 13 de junho de 2022.

**COMUNICAÇÃO DE RESULTADO DE PROCESSO**

( ) Aplicação da Lei 9099/95 ( ) Folha de Antecedentes Criminais

Réu: Jucelio Leite Dias - Nacionalidade Brasileira - RJ - Profissão: Motorista - Estado Civil: Solteiro - Data de Nascimento: 25/05/1978 Idade: 44 - Filiação: Pai - José Galdino Dias Mãe - Florisbela Leite Dias - IFP/DETRAN: 116283367 Emissor: IFP/DETRAN - Endereço: Rua Joaquim Correia de Lima, nº 14 - CEP: 25810-270 - Monte Castelo - Três Rios - RJ

Processo Nº: 0000417-28.2014.8.19.0043 Distribuído em: 24/02/2014  
Classe/Assunto: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (Art. 304 - CP)  
Tipicidade:  
Delegacia: 94ª Delegacia Policial  
Procedimento: Inquérito nº 09400508/2010 Data de Início: 11/08/2010

Sr. Diretor,

Comunico a V.Sª, para os devidos fins, o resultado do julgamento da ação penal em que é acusado o cidadão supramencionado, e processado perante este Juízo como incurso no artigo Ação Penal - Procedimento Ordinário - Uso de documento falso (Art. 304 - CP); informando que o Réu JUCELIO LEITE DIAS foi julgado como segue: "Trata-se de processo que com condenação transitada em julgado em desfavor de Jucelio Leite Dias.

O acusado restou condenado à 02 (dois) anos de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, sendo a pena privativa de liberdade substituída por duas restritivas de direitos, nas modalidades prestação de serviços à comunidade e prestação pecuniária, conforme sentença de fls. 91/92v.

O Ministério Público pugnou pela extinção da pena do acusado às fls. 188.

As fls. 147 e 167v. consta certificado pelo cartório o integral cumprimento das penas impostas.

Diante do exposto, nos termos do art. 82 do CP, julgo extinta a pena privativa de liberdade de Jucelio Leite Dias.

Ultimados os derradeiros trâmites, dê-se baixa e arquivem-se. Publique-se. Intimem-se., conforme sentença proferida em , transitada em julgado em .

Atenciosamente,

Anna Luiza Campos Lopes Soares Valle  
Juiz de Direito

Código de Autenticação: 493G.4XDX.FU4A.WDD3  
Este código pode ser verificado em: ([www.trj.jus.br](http://www.trj.jus.br) - Serviços - Validação de documentos)

Ao INI

